



MENSAGEM EXECUTIVA Nº 16 DE 10 DE MARÇO DE 2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 2.683, de 27 de novembro de 2025, que instituiu a Gratificação de Incentivo ao Desempenho Escolar - GIDE no âmbito do Município de Arraial do Cabo.

A presente proposição tem por finalidade promover adequação pontual na tabela constante do art. 20 da referida Lei no que se refere à meta coletiva destinada à elevação do desempenho escolar, ajustando-se a forma de distribuição do percentual da gratificação.

Pela redação atualmente vigente, o percentual da gratificação corresponde a 5% (cinco por cento) por trimestre, podendo atingir o limite máximo de 15% (quinze por cento) ao ano. A proposta ora encaminhada estabelece o percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) por trimestre, mantendo-se, contudo, inalterado o teto anual de 15% (quinze por cento), de modo que não haverá aumento de despesa para o Município.

A alteração proposta visa aprimorar o mecanismo de incentivo ao desempenho escolar, tornando mais eficiente o estímulo ao cumprimento das metas educacionais, sem implicar ampliação do limite global da gratificação já previsto na legislação vigente.

Certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito para renovar a V.Exa e nobres pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Diego Bastos Augusto
MD. Presidente da Câmara Municipal
Arraial do Cabo - RJ

RECEBIDO
Em: 11/03/26
Ass. Rubens



102

PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 2.683/2025, QUE INSTITUI A GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO DESEMPENHO DA ESCOLA (GIDE) AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRÁIAL DO CABO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais que o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal o confere, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARRÁIAL DO CABO aprovou e eu SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Fica alterada a tabela disposta no art. 20 da Lei nº 2.683 de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes disposições:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
2	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Incentivar a formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
3	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
4	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.
5	Meta Coletiva: Obter média geral trimestral de rendimento escolar de, no mínimo, 90% dos alunos em número igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo a cada ano letivo. *2026 = 50 *2027 = 55 *2028 = 60 A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá	Elevar desempenho escolar.	7,5% no primeiro trimestre e 7,5% no segundo trimestre, totalizando 15% ao ano.



03
14

	ser norteada por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI.		
6	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	<p>20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100%</p> <p>15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90%</p> <p>10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80%</p> <p>5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70%</p> <p>0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%</p>

Art.2º Fica alterada a tabela disposta no art. 22 da Lei nº 2.683 de 14 de novembro de 2025, passando a vigorar com as seguintes disposições:

META	DESCRIÇÃO DA META	OBJETIVO	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
1	Meta Individual: Assiduidade do Profissional.	Zerar as faltas.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
2	Meta Individual: Assiduidade na formação continuada.	Incentivar a formação continuada.	1% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 10% ao ano.
3	Meta Individual: Cumprir o tempo de planejamento coletivo na Unidade Escolar.	Incentivar a prática do planejamento.	0,5% ao mês, sendo medido do mês de fevereiro a novembro de cada ano, totalizando, no máximo, 5% ao ano.
4	Meta Individual: Não receber anotações funcionais sobre má conduta profissional nos Registros de Ocorrência.	Zerar os Registros de Ocorrência de má conduta profissional nas Unidades Escolares.	5% ao ano da gratificação caso o servidor não tenha nenhum registro de má conduta profissional.
5	Meta Coletiva: Obter média geral bimestral de rendimento escolar de, no mínimo, 90% dos alunos em número igual ou superior a estipulada, com crescimento gradativo a cada ano letivo. *2026 = 50 *2027 = 55	Elevar desempenho escolar.	10% no primeiro bimestre do primeiro semestre e 10% no primeiro bimestre do segundo semestre, totalizando 20% ao ano.



103

	*2028 = 60 A avaliação dos alunos da Educação Especial deverá ser norteada por meio do Plano Educacional Individualizado – PEI.		
6	Meta Coletiva: Unidade Escolar obter percentual de aprovação igual ou superior a 60% na Pesquisa Organizacional.	Atingir a máxima satisfação dos usuários do serviço educacional e dos seus responsáveis legais.	20% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 90,1% a 100% 15% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 80,1% a 90% 10% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 70,1% a 80% 5% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação de 60% a 70% 0% da gratificação se a Pesquisa Organizacional alcançar satisfação inferior a 60%

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 10 de março de 2026.


Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal